



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

Publicado no  
DOM/ES Nº 1.999  
Em 20/01/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 20/01/2022

Ass. \_\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na qualidade de Contratante e Contratada, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato representado por sua Presidente **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, n.º 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **Empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.959.392/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.306, conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01.451-914, neste ato representada pelo Sr. **Celso Ricardo Souza Lima**, brasileiro, solteiro, diretor comercial, portador do CPF de n.º 303.731.388-90 e CI de n.º 33.192.639-SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.306, conjunto 51, Sala 01, Jardim Paulistano – São Paulo/SP – CEP: 01.451-914, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2002 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e do Pregão Presencial n.º 005/2021, oriundo do Processo Administrativo n.º 089/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 09 (nove) servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiracú – CMI. Repetição do Pregão Presencial n.º 002/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento de contrato todos os documentos e instruções, inclusive a proposta, que compõem o Processo Administrativo CMI n.º 089/2021 e os termos do Pregão Presencial n.º 005/2021, completando o presente



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 67.716,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais)** conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 005/2021, já incluída a taxa de administração/desconto **correspondente a 0,00% (zero por cento)**.

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, **cujo montante corresponde a R\$ 67.716,00 (Sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), onde será aplicada a taxa (administração ou desconto) acima indicada, perfazendo, portanto, o valor mensal de R\$ 5.643,00 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais)**.

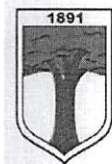
4.3 - O percentual da taxa de administração/desconto não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação ou de alteração do valor do auxílio alimentação.

4.4 - O valor estimado do presente contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de administração ou taxa de desconto.

4.5 - O valor do **Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais)**, de acordo com a Lei Municipal n.º 4.048/2020, de 10/02/2020 e Portaria CMI n.º 010, de 09/02/2021.

4.6 - A Câmara Municipal de Ibiracú se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, a Contratante analisará o pedido da Contratada, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

4.8 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade da proposta.

### **CLÁUSULA QUINTA – D A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **5.1 – Do Fornecimento dos Cartões:**

5.1.1 – Após a assinatura do contrato, a Contratante enviará à Contratada listagem com todos os dados de todos os servidores ativos que receberão o Cartão-Alimentação;

5.1.2 - A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista no item 5.1.1, para entregar os Cartões na sede da Contratante, situada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000;

5.1.3 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético **com chip**, personalizados com nome do servidor e da Contratante, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.4 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.1.5 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Diretoria Geral da Câmara, sem custo de frete;

5.1.6 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal os rejeitará. Neste caso a contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.7 – A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 e 5.1.5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.8 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

5.1.9 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

#### **5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxílio alimentação dos servidores:**

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal, após assinatura do contrato;

5.2.2 – A Câmara Municipal fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a Cláusula Sexta;

5.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 11.1.2;

5.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1;

5.2.6 – O valor do Auxílio-Alimentação, destinado a cada servidor ativo, deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação que lhe for encaminhada, quando ocorrente.

#### **5.3 - Dos Serviços disponibilizados:**

5.3.1 - A Contratada disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 - A Contratada disponibilizará à Contratante sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

5.3.3 - A Contratada disponibilizará mensalmente à Contratante a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 - A Contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 - O cartão eletrônico/magnético **com chip** referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

#### **5.4 - Da Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município:**

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS</b>
Ibiracú	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
João Neiva	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
Aracruz	05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados
Vitória	10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados
Serra	10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados

5.4.2 – Para a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item anterior.

5.4.3 – A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibiracú poderá solicitar à Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital.



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

6.2 - Após o 15º (décimo quinto) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

6.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.6 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.7 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, após verificada a regularidade da documentação e satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

6.8 - Os pagamentos serão efetuados através de Depósito Bancária, no Banco\_\_\_\_, Agência\_\_\_\_ e Conta Corrente\_\_\_\_ informados, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

6.9 - Para a efetivação do pagamento a contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação, integrante do orçamento da Câmara Municipal de Ibiracú:



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

001 – Câmara Municipal.

001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativa e Legislativas da Câmara Municipal.

333904600000 – Auxílio Alimentação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia **1º de janeiro de 2022**, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, conforme previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **9.1 – Constituem responsabilidade da Contratante:**

9.1.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de pagamento mensal, de acordo com o cronograma estabelecido;

9.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.1.5 - Efetuar o pagamento de acordo com os termos previstos no presente contrato;

9.1.6 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

9.1.7 - Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **9.2 – Constituem responsabilidades da Contratada:**

9.2.1 – Além de outras obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da Contratada:

9.2.2.1 - Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.1;

9.2.2.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.3;

9.2.2.3 – Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

9.2.2.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

9.2.2.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Contratante;

9.2.2.6 - Reembolsar à Contratante, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração/desconto;

9.2.2.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.3;

9.2.2.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;





## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- 9.2.2.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta, itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;
- 9.2.2.10 – Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta, item 5.3;
- 9.2.2.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 9.2.2.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Contratante em relação a essa incumbência;
- 9.2.2.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Contrato;
- 9.2.2.14 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, nos quantitativos mínimos previstos na Cláusula Quinta, item 5.4;
- 9.2.2.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público, para atender a demanda dos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú;
- 9.2.2.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;
- 9.2.2.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 9.2.2.18 - Comunicar à Contratante sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Contratante, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- 9.2.2.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;
- 9.2.2.20 - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 9.2.2.21 - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 9.2.2.22 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 9.2.2.23 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.2.2.24 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- 9.2.2.25 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
- 9.2.2.26 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

10.2 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

10.3 – O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

10.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a doção das medidas convenientes;

10.5 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

11.1.1 - Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Ibiracú;

11.1.2 - Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de **multa de mora diária de 0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens **5.2.1** e **6.1.3**;

11.1.3 - Multa de **3% (três por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a Contratada:

11.1.3.1 - Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.1;

11.1.3.2 - Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.4;

11.1.3.3 - Não atender às obrigações previstas nos itens 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

11.1.3.4 - Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4.

11.1.4 - Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a Contratada não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 8.1.10, 8.1.16, 8.1.19 e 8.1.20;



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

11.1.5 - Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.6;

11.1.6 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

11.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.1.8 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú, de acordo com o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para a contratação, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" e de "impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiracú" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS**

12.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a



## *Câmara Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único** - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Ibiracú.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e Resolução CMI n.º 004/2012, bem como nas Leis Municipais n.º 2.728, de 17/10/2006, n.º 3.100, de 17/06/2010, 3.326/2012 de 21/03/2012, 3.744/2016 de 15/02/2016, 3.893/2018 de 22/02/2018, Lei nº 3.984/2019 de 29/03/2019 e Lei nº 4.048/2020 de 10/02/2020, do Município de Ibiracú.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. - O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiracú-ES, 17 de janeiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ**  
**CNPJ N.º 27.450.683/0001-35**  
**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
**CPF n.º 925.759.197-20**  
**CONTRATANTE**

**CELSO RICARDO**  
**SOUZA**  
**LIMA:303731388**  
**90**

Assinado de forma digital  
por CELSO RICARDO  
SOUZA  
LIMA:30373138890  
Dados: 2022.01.19  
13:27:25 -03'00'

**UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ N.º 02.959.392/0001-46**  
**CELSO RICARDO SOUZA LIMA**  
**CPF N.º 303.731.388-90**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01 -

02 -